

MP 1023, de 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 20-A da Lei 8.742, de 1993, a seguinte redação:

“Art. 20-A. critério de aferição da renda familiar mensal per capita previsto no inciso I do § 3º do art. 20 poderá ser ampliado para até 1/2 (meio) salário-mínimo mediante aplicação de escalas graduais, definidas em regulamento, observados os seguintes fatores, combinados entre si ou isoladamente:

I - o grau da deficiência;

II- a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária;

III - redução da funcionalidade e plena participação social da pessoa com deficiência ou do idoso devido as circunstâncias ambientais e a fatores socioeconômicos e familiares.

Parágrafo Único. O grau da deficiência, nível de perda de autonomia e da funcionalidade, de que tratam os incisos I a III do Parágrafo Único deste artigo, serão aferidos, por meio de índices e instrumentos de avaliação funcional a serem desenvolvidos e adaptados para a realidade brasileira, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Justificação

O PL 9236/2017 (PL 1066/2020 no Senado), mais conhecido como “Coronavaucher”, embora tenha sido vetado no que se refere ao ½ salário mínimo, acrescentou um artigo 20A determinando que, em razão do estado de calamidade pública, previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), o critério de aferição da renda mensal per capita familiar previsto no inciso I do § 3º do art. 20 poderá ser ampliado para até meio salário-mínimo, de forma escalonada.



A presente emenda, sugestão da Frente Nacional em Defesa do SUAS e da Seguridade Social, da nova redação ao art. 20 e seus incisos, **suprimindo a referência ao Decreto Legislativo nº 6**, de 20 de março de 2020, que perdeu a vigência em 31 de dezembro de 2020.

Sala das Sessões, em

Senador Paulo Rocha (PT/PA)



SF/21988.00649-62